

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o termo “Ministério da Fazenda” no § 1º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182/2023, ficando a seguinte redação:

33..... "Art.

§ 1º O agente operador da loteria de aposta de quota fixa promoverá ações informativas de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, por meio da elaboração de códigos de conduta e da difusão de boas práticas, na forma estabelecida em regulamentação.”

## **JUSTIFICACO**

A redação atual propõe ações de conscientização dos apostadores e de prevenção do transtorno do jogo patológico, o que é apreciável. No entanto, não se considera razoável que seja o Ministério da Fazenda o órgão regulamentador das medidas de prevenção ao jogo patológico, visto que o tema não diz respeito às atribuições da Pasta.

A referida regulamentação deve envolver outros órgãos governamentais, como: Ministérios do Esporte, Educação, Saúde e, portanto, o melhor instrumento é um Decreto Presidencial.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2023.



Deputado Orlando Silva  
PCdoB/SP



\* C D 2 2 3 6 2 8 9 9 2 9 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236289929300>